**AUTÓGRAFO Nº 6.407**

de 1º de setembro de 2020

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaias Branco da Silva Colino)*

*"Estabelece multa aos proprietários ou possuidores de imóveis que cederem propriedades para a realização de festas clandestinas com finalidade comercial durante a vigência do Decreto Federal n° 06/2020”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-**

Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Federal n° 06/2020, que declarou situação de calamidade pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19), será imposta multa aos proprietários ou possuidores de imóveis que cederem propriedades para a realização de festa clandestina com finalidade comercial.

§ 1º Compreende-se por festa clandestina, aquela com finalidade comercial e qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura e no qual haja cobrança pela participação ou consumo de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º A multa prevista no caput será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação adequada, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Ednei Lázaro da Costa Carreira**

Presidente